

ATA DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2023 – “ALTERAÇÃO NA LEI Nº 14.482/2022 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA”



Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Centro de Educação Ambiental (CEA), foi realizada a 3ª Audiência Pública referente ao ano de 2023, pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa (IPLAN).

**1) Abertura da Audiência:** A audiência foi iniciada as 19:00h pelo cerimonialista Leandro Golembiouski (nome artístico Mazziny), com as boas-vindas e a apresentação dos membros do IPLAN para compor a mesa, sendo eles, o presidente do IPLAN Celso Augusto Sant’Anna, o geógrafo John Lennon Goes, a arquiteta Karla Volaco, o diretor administrativo e financeiro do IPLAN Bruno Mendes, e o engenheiro Edson Marques Bittencourt do Departamento de Urbanismo de Ponta Grossa. Em seguida, o Diretor Executivo Celso Augusto Sant’Anna, em nome da Prefeita Elizabeth Schmidt, agradece a presença de todos e passa a palavra para a Arquiteta e Urbanista, Karla Stamoulis que conduz a reunião.

A arquiteta Karla inicia apresentando os objetivos da audiência, sendo eles, apresentar as alterações na lei de uso e ocupação de solo, propostos no SEI 114287/2023 da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, além de colher sugestões para aprimorar o texto. Não só, a minuta elaborada, previamente aprovada pelo conselho da cidade, seria uma alternativa do poder executivo frente a uma tentativa da não repristinação da lei anterior, não desconstruindo o conceito da mesma. Após, Karla Volaco apresenta as modificações efetuadas em relação ao projeto de lei no texto, mapa de zoneamento, tabela de índices urbanísticos e tabela de usos do solo.

ALTERAÇÃO NA LEI Nº 14.482/2022





QUESTÕES LEVANTADAS - 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2023

DÚVIDA	SUGESTÃO	PARTICIPANTE	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
	X	Márcio José Ornat	1) Constar na legislação o memorial descritivo de cada zona; 2) Solicitação de correção no art. 44 b, alterando de “poderão ser objeto de regulamento específico...” para “deverão ser objeto de regulamento específico...”; 3) Art. 77, existe um parágrafo único dentro do parágrafo segundo; 4) Art. 71, trocar de parágrafo primeiro para parágrafo único.	  








	X	Tibiricá Messias	Modificação do artigo 50, de 90 mil metros para 150 mil metros, posto que existem mecanismo restritivos, tais como, EIV, o qual nos zoneamentos que causarão impacto no trânsito serão restritos, fazendo com que haja investimento em bairros diversos, sem causar o aumento dos preços dos existentes.	
X		Carlos Hugo Rocha	O TAC com o MP aplica na implantação da APA do arroio olarias. A APA não foi considerada na proposta de zoneamento, portanto existe incompatibilidade entre a PL e o zoneamento de áreas prioritárias para conservação. O município não vai atender o TAC?	Para a proposta feita em relação ao lago de olarias, foram levados em conta dois aspectos: a audiência anterior a respeito do zoneamento do lago, e o TAC. A proposta nova diminui a verticalização do lago e a taxa de ocupação também foi diminuída.
X		Carlos Augusto Wosniacki	Na Zona Centro Histórica e na Zona de Transição foram aumentados os números de pavimentos sem obrigação da outorga onerosa, no caso o valor da outorga, que financia ou é usado para o financiamento da habitação popular ou de interesse social será diminuído?	Foi uma tentativa de conciliar os interesses diversos sobre a cidade, sem no entanto, ultrapassar o número máximo permitido, entendendo que dessa forma não se ultrapassaria a capacidade de suporte da infraestrutura urbana. 
	X	Priscilla Garbelini Jaronski	Contextualiza a entrega do documento da câmara técnica do conselho de desenvolvimento econômico, onde foi feito alguns apontamentos, na tentativa de que num prazo máximo de 6 meses seja feita uma revisão mais calma da tabela e do mapa da lei.	
	X	Elton Fábio Pietrochinski	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) O recuo frontal de 5m fica reduzido para 3m, limitado até 30m, não está claro sobre a aplicação.</li> <li>2) A revisão de recuo para lotes com profundidade igual ou inferior a 25m.</li> </ol>	A proposta é uma transição entre uma legislação anterior e a nova. A ideia é permitir recuos menores em até 30m de testada, evitando que isto seja utilizado em terrenos que vão de esquina a esquina, caso isso não esteja claro, o texto será revisto e ajustado. 

	X	Marco Aurélio Moro	Alterar a taxa de ocupação nas ZEU I e ZEU II, que na base é 80% e na torre é 50%, para 80% na base e 60% na torre, quando não ultrapassar 4 pavimentos.
	X	Fabício Bevervanço Zdebski	Devido a quantidade muito pequena de terrenos com até 30m, para ser mais justo e não privilegiar um terreno em detrimento de outros. A sugestão é para que se possa aplicar o recuo de 3m para terrenos com até 45m de testada, abrangendo assim, todos os terrenos da cidade, sem comprometer o critério de não permitir que uma quadra inteira seja usada com recuo de 3m. Evitando assim, que isto seja utilizado em terrenos que vão de esquina a esquina.

23 Após os questionamentos, foi dado intervalo para finalização da ata, e posteriormente foi  
24 feita a leitura da mesma e aprovada pelos presentes.

25 Em nome da Prefeitura de Ponta Grossa e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano  
26 de Ponta Grossa (IPLAN), o Diretor administrativo e financeiro do IPLAN, Bruno Mendes  
27 Carvalho, agradece a presença de todos e encerra a Audiência Pública.

